10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurício Silva de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, no exercício **financeiro de 2011,** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1244512011-00, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 208/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1244282011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Osvaldina** Nunes dos Santos.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Osvaldina Nunes dos Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1244282011-00, referente à prestação de contas de contas funda e contra de daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 209/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1244302011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Celma Modesto da Silva.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Celma** Modesto da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1244302011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 15 de junho de 2016. Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 210/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1240012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Jaime Modesto da Silva.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jaime Modesto da Silva**, responsável pelas **Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, no **exercício financeiro de 2011,** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1240012011-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de junho de 2016. Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM EDITAL Nº 211/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1240012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jaime** Modesto da Silva.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jaime** Modesto da Silva, responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1240012011-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo 973540

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2016/TCM-PA Publicações: 15/06, 20/06 e 24/06/2016. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2016/7ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 1220042011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Mauro

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Mauro Marcelo Real,** responsável

pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Santa Bárbara do Pará, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicaçã apresente defesa, nos autos do Processo nº 1220042011-00, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de junho de 2016. Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ªControladoria/TCM-

*Republicado por incorreção quanto ao nome do município, que estava incompleto, nas Edições do Diário Oficial do Estado de no(s) 33.115, 33.118 e 33.122, nos dias 27/04, 02/05 e

Protocolo 973603

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2016/TCM-PA Publicações: 15/06, 20/06 e 24/06/2016. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2016/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 1410142005-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Lucia

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Lucia Carneiro da Costa, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, no exercício financeiro de 2005, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1410142005-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ªControladoria/TCM-

*Republicado por incorreção quanto ao nome do órgão a que se refere a prestação de contas, nas Edições do Diário Oficial do Estado de nº(s) 33.115, 33.118 e 33.122, nos dias 27/04, 02/05 e 06/05/2016.

Protocolo 973618

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201509864-00 PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA

TIMBOTEUA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.436, QUE APROVOU, COM RESSALVA, AS CONTAS DO FUNDO

Principal Prestação de Contas processo nº 504052012-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.436, de 19/03/2015, que, através de Decisão Plenária, aprovou, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua, exercício 2012, de responsabilidade do ora recorrente, no período de 01/01 a 16/04/12. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 08/06/2015 e o recurso interposto em 07/07/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência. Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar

084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e para distribuição. Belém, 21 de julho de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA) PROCESSO Nº 201603861-00 ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PROCEDÊNCIA: CÂMADA MUNICO: DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

RECORRENTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA EXERCÍCIO: 2007

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, Sr. Pedro Oliveira da Silva, responsável pelo exercício de 2007, com base no Art. 269, Inciso III, do Regimento Interno (Ato no 16/2013), onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 24.834, de

A decisão combatida reprovou as Contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2007, de responsabilidade de Pedro Oliveira da Silva, em razão de pagamento a maior de seu subsídio. Agora, pretende a Revisão da decisão ante demonstração do recolhimento do valor atualizado (fls. 163/184), aos cofres municipais.

Conforme constam dos autos (fl. 155), o referido Acórdão foi publicado no DOE em 06.06.2014, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 29.03.2016, portanto, no prazo de 02 (dois) anos, fixado na Lei Orgânica vigente deste TCM-PA. Verificada a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no Inciso III, do já citado Art. 269, do RITCM-PA, ou seja, na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os documentos novos apresentados, DEFIRO o presente Pedido de Revisão, e determino sua regular instrução e processamento, através da 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Belém-PA, 11 de maio de 2016. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 201605876-00

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PROCEDÊNCIA: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO RESPONSÁVEL: TELMA DO SOCORRO M. DA SILVA

EXERCÍCIO: 2010

Tratam os autos de Pedido de Revisão, com base no Art. 269, Inciso III, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), formulado pela representante do Centro Comunitário São Paulo, Sra. Telma do Socorro M. da Silva, sobre a decisão prolatada por meio do Acórdão $n^{\rm o}$ 28.156/2015, de 24.11.2015.

A decisão combatida aprovou com ressalva as Contas do Centro Comunitário São Paulo, exercício 2010, de responsabilidade de Maria Doraci S. Sousa, com a imputação de multa de R\$ 2.000,00, em razão de falha formal, referente à receita a comprovar.

A recorrente, em nome do Centro Comunitário São Paulo, pretende a revisão da decisão recorrida, e para tanto apresenta extratos bancários com registros de repasses de recursos a conta específica, objetivando comprovar a origem dos recursos recebidos e vinculados, na decisão recorrida, a "receitas a comprovar".

Conforme constam dos autos (fl. 295), o referido Acórdão foi publicado no DOE em 11.01.2016, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 18.06.2016, portanto, no prazo de 02 (dois) anos, fixado na Lei Orgânica vigente deste TCM-PA. Verificada á tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no Inciso III, do Art. 269, do RITCM-PA, ou seja, na superveniência de documentos novos com eficácia. Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os documentos apresentados, DEFIRO o presente Pedido de Revisão, e determino sua regular instrução e processamento, através da 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Belém-PA, 08 de junho de 2016. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES CONSELHEIRO RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ATOS RESOLUÇÃO Nº 12.490, DE 17/05/2016 Processo nº 1060012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004

Responsável: Mário Antônio Matias Lobo Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Uruará. Exercício de 2004. Prestação de

contas. Pela Reabertura da Instrução. Apresentação de nova documentação. Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Uruará, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Mário Antônio Matias Lobo, com intuito

de submeter a documentação oferecida em manifestação oral, à análise técnica e parecer do Ministério Público, estritamente no que se refere aos documentos apresentados e pedido proferido em tribuna, à exceção da carta convite nº 027, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que alegou o Ordenador encontrar-se nas dependências deste Tribunal, para o que concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da mesma. ACÓRDÃO Nº 28.962, DE 12/05/2016

Processo nº 694082013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação (FME) de Santa Maria do Pará

Interessada: Luiza Deyse Chaves De Lemos

Instrução: 3º Controladoria/TCM Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2013. MULTA PELA AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL